



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 03/2005

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE EMAS, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-TRE-PB, PARA MANUTENÇÃO DO CARTÓRIO DA 32ª ZONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Emas-PB, autorizado a celebrar convênio com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA -TRE, com a finalidade viabilizar ações a serem empreendidas no município de Emas, objetivando manutenção do Cartório da 32ª Zona Eleitoral como forma de dinamizar as atividades da Justiça Eleitoral nesta urbe.

§ 1º - O prazo do Convênio não poderá ser superior a 48 (quarenta) meses, com a inserção no convênio de cláusula que permita a rescisão unilateral do instrumento nos casos que a lei assim determinar, sem geração de ônus ao órgão repassante.

§ 2º - A formalização de Convênio com os órgãos de que trata o caput deste artigo, dependerá das exigências de que trata o art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93, vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal.

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Poder Executivo, para garantia integral do convênio, repassar a nível de cooperação mensalmente a quantia de R\$ 300,00 (trezentos) reais, durante o prazo de vigência do convênio.

Art. 3º - Para atender o disposto no art. 62, da Lei Complementar n° 101/2000, durante todo o prazo do convênio, o Poder Executivo Municipal consignará na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos orçamentos anual e plurianual, dotações necessárias e suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - O Município providenciará a publicação resumida do instrumento de convênio no Diário Oficial do Estado e do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos da Lei n° 8.666/93, incumbindo ainda comunicar ao Poder Legislativo a formalização do convênio nos termos do art. 116, § 2º do mencionado diploma legal.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Emas, 18 de Fevereiro de 2005.


José William Madruga
Prefeito Constitucional